



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.875

de 29 de agosto de 1989.

"Dispõe sobre retalhamento de lote edificado e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos, ao artigo 76, da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, os seguintes parágrafos:

§ 1º - É permitido o retalhamento de lote edificado, para unificação, em lote lindeiro também edificado, mesmo que resultem em lotes com medidas inferiores ao lote mínimo estabelecido por esta lei.

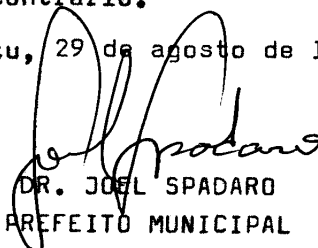
§ 2º - Para efetivação do prescrito no parágrafo anterior, o interessado deverá protocolar na Prefeitura Municipal, requerimento instruído com:

- I - planta dos lotes envolvidos, devidamente assinada por responsável técnico;
- II - memorial descritivo;
- III - certidões negativas de tributos municipais, relativas aos imóveis envolvidos;
- IV - certidões de registro dos imóveis, onde deverão constar as averbações das edificações; e
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART).

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de agosto de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

VV



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.875

de 29 de agosto de 1989.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE